

LEI Nº 3.520, DE 24 DE JUNHO DE 2015

(Vide prorrogação dada pela Lei nº 4510/2025)



"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências correlatas".

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações a cada 02 (dois) anos, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete às instâncias referidas no Caput deste artigo:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, através dos meios de comunicação disponíveis no município;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - Analisar e propor a revisão do investimento público em educação.

Art. 4º O investimento público em educação será avaliado, anualmente, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliado, em havendo recursos financeiros disponíveis, por meio de leis específicas.

Parágrafo único. O Município atuará, junto à União e ao Estado, através do regime de colaboração, previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, visando ao alcance financeiro, para a execução das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Município deverá aprovar lei específica organizando o seu Sistema de Ensino, inclusive, disciplinando a Gestão Democrática da Educação Pública Municipal, adequando, quando for o caso, a legislação municipal existente.

Art. 6º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e das demais providências, anteriormente, citadas e constantes desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o remanejamento de dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 24 de junho de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos